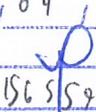




CÓPIA

## RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS/CMDCA Nº 01/2021

<b>PUBLICADO</b>
QUADRO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA PREFEITURA.
Data: 17 / 04 / 21
Responsável: 
Registro: M 156559

**Dispõe sobre o registro de entidades e a inscrição de programas no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Santa-MG, no uso de suas atribuições, referendadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011 (SUAS) e conferidas pela Lei Municipal nº 2.358, de 14 de maio de 2004, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.728/2015, e em cumprimento aos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução CONANDA nº 71/2001, Resolução CONANDA nº 105/2005 e Resolução CONANDA nº 164/2014 e dá outras providências, resolvem:

### Capítulo I - Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** Deverão requisitar o registro nestes Conselhos as Entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas, sediadas em Lagoa Santa e que atendam os seguintes critérios:

- I. Instituições voltadas para o atendimento a crianças e adolescentes que prestam serviços em, no mínimo, um dos regimes previstos no Artigo 90 e 91 da Lei 8069/90:
  - a. orientação e apoio sociofamiliar;
  - b. apoio socioeducativo em meio aberto;
  - c. abrigo;
  - d. colocação familiar;
  - e. liberdade assistida;
  - f. semiliberdade;
  - g. internação;
  - h. educação profissional e programas de aprendizagem.
  
- II. As instituições de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente classificadas como de:
  - a. Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes (Resolução



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa/MG.  
Lei Municipal Nº 3008/2010 e Lei Federal Nº 8.069/1990

CNAS nº 109/2009-Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 33/2011 e Resolução CNAS nº 34/2011).

b. Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes (Resolução CNAS nº 27/2011).

c. Defesa e Garantia de Direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes (Resolução CNAS nº 27/2011).

III. Contemplar, em seu estatuto, a prestação de serviços em, no mínimo, uma das áreas previstas nos incisos anteriores.

**Artigo 2º** Deverão requisitar a inscrição nos Conselhos os programas desenvolvidos pelas Entidades da Sociedade Civil.

§1º A obrigatoriedade da inscrição refere-se aos programas afetos no Artigo 1º da presente resolução.

§2º Serão inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa somente programas desenvolvidos neste município.

## **Capítulo II - Dos Objetivos Gerais**

**Artigo 3º** São objetivos gerais do Registro de Entidades da Sociedade Civil e a Inscrição dos Programas Governamentais e Não Governamentais:

I. credenciar e habilitar as entidades da sociedade civil;

II. subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento de Assistência Social e aos direitos da criança e do adolescente;

III. atualizar as informações sobre a rede socioassistencial e de atenção à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e as lacunas no atendimento;



IV. apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública aos princípios expressos nas legislações pertinentes.

### Capítulo III - Do Registro de Entidades

**Artigo 4º** Entende-se como registro o credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento de assistência social e dos direitos da criança e do adolescente.

**Artigo 5º** Para solicitar o registro, o requerente deverá:

- I. comprovar, através de sua documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios da Política de Assistência Social, preconizados pelo SUAS, e/ou do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II. dispor de instalações em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III. não possuir pessoas inidôneas em seus quadros;
- IV. preencher o requerimento de registro junto ao CMAS/LS e/ou CMDCA/LS (**Anexo 1**);
- V. apresentar cópia simples dos seguintes documentos:
  - a. estatuto atualizado da requerente registrado em cartório;
  - b. ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
  - c. cartão atualizado do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
  - d. documento de identidade e CPF – Cadastro Nacional de Pessoa Física – do representante legal da entidade;
  - e. Plano de Ação (proposta do programa contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido, do público-alvo) (**Anexo 3**);
  - f. Relatório de Atividades do ano anterior (**Anexo 6**);
  - g. Alvará de funcionamento;
  - h. Declaração da entidade em papel timbrado quanto ao devido cumprimento da Lei 8.069/90 – ECA, para registro e inscrição dos programas desenvolvidos, com a assinatura do presidente e o carimbo do CNPJ (**Anexo 4**);
  - i. comprovante de endereço da entidade;
  - j. certidão negativa de débitos no INSS;
  - k. certidão negativa de débitos federais;
  - l. certidão negativa de débitos trabalhistas;
  - m. declaração de regularidade de prestação de contas emitida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.



Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Santa/MG.  
Lei Federal 8.742/93 e Lei Municipal 2.358/2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa/MG.  
Lei Municipal Nº 3008/2010 e Lei Federal Nº 8.069/1990

**Artigo 6º** As entidades ou organizações no ato da inscrição deverão demonstrar:

- I. ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II. aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no município e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. plano de ação anual (**Anexo 5**);
- IV. relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior (**Anexo 6**).

**Artigo 7º** São critérios para inscrição:

- I. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios;
- IV. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios.

**Artigo 8º** Para deferimento do pedido de registro, as respectivas comissões do CMAS/LS e CMDCA/LS providenciarão visita técnica, análise da documentação e das informações obtidas sobre o atendimento prestado pela entidade e/ou unidade;

§1º Após o deferimento do registro, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa expedirão comprovante de inscrição, que deverá ser afixado em local visível na entidade e/ou unidade e terá validade por tempo indeterminado.

§2º A entidade que tiver o deferimento do pedido de registro deverá encaminhar bianualmente o Plano de Ação do ano corrente e ano seguinte, o Relatório de Atividades dos 2 (dois) anos anteriores e Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica até a data de 30 de abril e comunicar, após ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso. (**Anexo 2**).

§3º Após o deferimento do pedido pelo CMDCA, será feita a comunicação, em, no máximo, 10 (dez) dias, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.



Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Santa/MG.  
Lei Federal 8.742/93 e Lei Municipal 2.358/2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa/MG.  
Lei Municipal Nº 3008/2010 e Lei Federal Nº 8.069/1990

§4º O Relatório de Atividades de que trata o §2º deste artigo deverá conter:

- a. Público alvo;
- b. Capacidade de atendimento;
- c. Recurso financeiro utilizado;
- d. Recursos humanos envolvidos;
- e. Abrangência territorial;
- f. Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas: elaboração, execução e monitoramento do plano.

**Artigo 9º** Em caso de indeferimento do pedido do registro, o CMDCA/LS encaminhará o processo para o Conselho Tutelar para fiscalização e providências cabíveis.

§1º Constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária.

§2º Nos casos de suspensão de atividades ou dissolução da entidade, caberá ao Poder Público a responsabilidade de assegurar a continuidade do atendimento às crianças e/ou adolescentes.

§3º A paralisação das atividades da entidade e/ou unidade deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa, imediatamente.

**Artigo 10** A entidade que tiver o seu pedido de registro deferido estará, automaticamente, aderindo-se à rede de atendimento do município, com disponibilidade de atendimento da demanda da Assistência Social e de vagas para crianças e adolescentes encaminhados pelos pais ou responsáveis, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária, respeitada a capacidade de admissibilidade da entidade e/ou unidade.

Parágrafo único Entende-se por rede de atendimento do município o conjunto articulado de órgãos, entidades, programas e serviços desenvolvidos pela sociedade civil e pelo poder público, atuantes no município para a promoção, o atendimento, a defesa e a vigilância dos direitos socioassistenciais e da criança e do adolescente.

**Artigo 11** Será negado o registro nas seguintes situações:

- a. programas que desenvolvem, apenas, atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio;
- b. entidade que não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- c. não apresente plano de trabalho compatível com as normativas da Política de Assistência Social e os princípios do ECA;
- d. esteja irregularmente constituída;
- e. tenha em seus quadros pessoas inidôneas;



Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Santa/MG.  
Lei Federal 8.742/93 e Lei Municipal 2.358/2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa/MG.  
Lei Municipal Nº 3008/2010 e Lei Federal Nº 8.069/1990

f. não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Assistência Social e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

#### **Capítulo IV - Da Inscrição de Programas**

**Artigo 12** Considera-se inscrito o programa aprovado pelo CMAS/LS e/ou CMDCA/LS, desenvolvido por entidades da sociedade civil ou por órgãos da administração pública, devendo ser especificado o regime de atendimento, detalhamento por área e conter seu orçamento, indicando as fontes de financiamento.

§1º Para solicitar a inscrição do programa, o requerente deverá preencher o formulário fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa.

§2º Os programas em execução serão reavaliados pelos conselhos a cada dois anos de acordo com os critérios dessa resolução, observando também:

- a. o efetivo respeito às regras e princípios desta resolução, bem como das resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa;
- b. a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestado pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público, pela justiça da Infância da Juventude e pelos equipamentos de Assistência Social do Município;
- c. em se tratando de programa de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

**Artigo 13** A entidade deverá requisitar a inscrição de seus programas junto aos Conselhos, imediatamente após a sua criação.

**Artigo 14** A extinção de programas deverá ser comunicada, imediatamente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa.

#### **Capítulo V - Do Processo de Registro de Entidades e Inscrição de Programas**

**Artigo 15** Os pedidos de Registro de Entidades e os pedidos de Inscrição de Programas serão feitos mediante entrega da documentação pertinente à Secretaria Executiva do respectivo conselho.



**Artigo 16** O requerimento de Registro de Entidade e/ou Inscrição de programas deverá ser dirigido ao presidente do CMAS/LS e/ou CMDCA/LS, em formulário fornecido pelo Conselho.

§1º Para o pedido de Registro, a Entidade deverá anexar ao requerimento a documentação prevista no artigo 5º da presente Resolução.

§2º Para o pedido de Inscrição de Programa junto ao CMDCA/LS, a Entidade ou órgão público deverá anexar ao requerimento a proposta socioeducativa do programa, contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho e o público-alvo.

**Artigo 17** O protocolo de pedido deverá ser realizado junto à Secretaria Executiva de cada conselho, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47, Bairro Sobradinho, onde as comissões farão a análise da documentação em 30 (trinta) dias.

§1º Caso haja a necessidade de adequação do pedido inicial, o CMAS/LS e/ou CMDCA/LS notificará o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, tome as providências necessárias.

## Capítulo VI - Da Visita

**Artigo 18** Estando em ordem o pedido inicial, a comissão responsável deverá providenciar a visita técnica à entidade, quando serão preenchidos os formulários de registro e/ou inscrição de programas.

Parágrafo único O coordenador da comissão responsável pela visita deverá emitir parecer indicando sua recomendação quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de registro e/ou inscrição.

**Artigo 19** A entidade requerente será comunicada da visita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## Capítulo VII - Da Decisão

**Artigo 20** Após realização da visita prevista no Artigo 16, as comissões responsáveis deverão emitir parecer sugerindo o deferimento ou indeferimento do pedido de registro.  
Parágrafo único Após o parecer da comissão, o processo será apresentado na sessão plenária seguinte para decisão final.

**Artigo 21** A decisão final será afixada no mural da Casa dos Conselhos, publicada no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e afixada na sede da mesma, bem como na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



### **Capítulo VIII - Do Arquivamento**

**Artigo 22** O processo que ficar parado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos por falta de movimentação do requerente será arquivado.

**Artigo 23** Decorridos 180 (cento e oitenta dias) dias do arquivamento, não será aceito o pedido de reativação do processo.

Parágrafo único O interessado, decorrido o prazo referido neste artigo, deverá fazer novo pedido.

**Artigo 24** A decisão com base no artigo anterior deverá ser afixada no mural da Casa dos Conselhos, publicada no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e afixada na sede da mesma, bem como na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### **Capítulo IX - Da Advertência, Suspensão e Cassação do Registro de Entidades**

**Artigo 25** Terá suspenso o seu registro a entidade que:

- a. não manter suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b. não apresentar plano de ação compatível com a legislação da Política de Assistência Social ou os princípios do ECA, quando da manutenção do certificado de registro;
- c. não manter atualizados os dados referentes à constituição e administração;
- d. manter em seus quadros pessoas inidôneas;
- e. apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento no âmbito da Assistência Social bem como aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do ECA.

Parágrafo único O conselho emitirá advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo. A não adequação por parte da entidade ou programa no prazo de 30 (trinta) dias implicará na suspensão do registro e/ou inscrição.

**Artigo 26** Terá cassado o seu registro a entidade que, após advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único No caso de cassação de registro, esta decisão se efetivará depois de facultado p contraditório e a ampla defesa, conforme art. 5º, inciso IV da Constituição Federal, devendo, para tanto, este recurso ser efetivado no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido este prazo a decisão de cassação se cumprirá.

**Artigo 27** Os casos de irregularidades no âmbito do atendimento da criança e do adolescente serão comunicados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.



Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Santa/MG.  
Lei Federal 8.742/93 e Lei Municipal 2.358/2004



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa/MG.  
Lei Municipal Nº 3008/2010 e Lei Federal Nº 8.069/1990

**Artigo 28** Decorridos 10 (dez) dias da comunicação à Entidade, a decisão da cassação será afixada no mural da Casa dos Conselhos, publicada no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e afixada na sede da mesma, bem como na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Artigo 29** A publicação da decisão será comunicada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

### Capítulo X - Dos Recursos

**Artigo 30** Caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa, das decisões referentes ao Registro de Entidades e a Inscrição de Programas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da decisão no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou do recebimento da notificação pela entidade.

Parágrafo único O recurso deverá ser encaminhado ao presidente do CMAS e/ou CMDCA com pedido de reconsideração de decisão, desde que fundamentado em fatos novos.

### Capítulo XI - Das Disposições Finais e Transitórias

**Artigo 31** O Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa poderão avaliar programas desenvolvidos pelas Entidades da Sociedade Civil e pelos Órgãos da Administração Pública, a qualquer tempo, segundo seus critérios.

**Artigo 32** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 33** Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Santa, 30 de março de 2021.

**Ângela Gonçalves de Bastos**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
de Lagoa Santa – CMAS/LS

**Lorena Chaves de Almeida**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Lagoa Santa – CMDCA/LS

RECEBEMOS  
Em 05/04/21, às 11:54

Assinatura Legível